

Distrital nº 6.468/2019, regulamentadas pelo Decreto Distrital nº 41.015/2020, e Lei Distrital nº 7.153/2022, contemplando a migração do incentivo econômico concedido no âmbito do PRO/DF II. A assinatura do contrato de CDRU-C fica condicionada à negociação dos débitos pendentes, conforme o art. 8º, §3º, da Lei Distrital nº 4.269/2008;

LEONARDO MUNDIM

Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

**ATO DA DIRETORIA COLEGIADA**

SESSÃO: 3644ª; Realizada em: 25/08/2022; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0370-000214/2013; Interessado: VITA MEDICAL MATERIAL HOSPITALAR LTDA. EPP - Decisão nº: 562/2022. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre a Terracap e a empresa Vita Medical Material Hospitalar Ltda. EPP, CNPJ nº 10.545.970/0001-26, em sucessão à Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda de Imóvel Urbano, lavrada em 26/07/2019, referente ao imóvel nº 593586-5, denominado Lote 02, Conjunto 01, Trecho 02, Pólo de Desenvolvimento Econômico Juscelino Kubitschek - Santa Maria/DF, face à emissão da Declaração de Cumprimento de Metas PRO/DF II nº 021/2022, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE;

LEONARDO MUNDIM

Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

**ATO DA DIRETORIA COLEGIADA**

SESSÃO: 3644ª; Realizada em: 25/08/2022; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-000317/2006; Interessado: PEPE EXTINTORES LTDA. ME - Decisão nº: 560/2022. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre a Terracap e a empresa Pepe Extintores Ltda. ME, CNPJ 07.026.647/0001-31, em sucessão à Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda de Imóvel Urbano, lavrada em 28/07/2016, referente ao imóvel nº 524796-9, denominado Lote 04, Conjunto 17 - ADE - Samambaia Sul/DF, face à emissão da Declaração de Cumprimento de Metas PRO/DF II nº 018/2022, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE; b) a assinatura da escritura pública fica condicionada à apresentação da documentação a ser solicitada pela COREG no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação, observado o art. 83, §17, inciso II, do Decreto Distrital nº 41.015/2020;

LEONARDO MUNDIM

Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

**PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei Orçamentária Anual nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2022 e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização orçamentária e financeira no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

DE: UO 28.101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal;

UG 280.101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal;

PARA: UO 19.101 - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;

UG 130.103 - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;

I - OBJETO: Descentralização de Crédito Orçamentário visando o pagamento de despesas de passagens aéreas internacionais (ida e volta) para o Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, referente à Missão aos Estados Unidos, representando o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Ibaneis Rocha, de acordo com a correspondência eletrônica (84661092), realizada nas cidades de Nova Iorque e Washington - EUA, entre os dias 12 a 14 de maio de 2022, conforme programação anexa (84659981).

II - Programa de Trabalho: 15.122.8208.8517.0131 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal; Natureza da Despesa: 33.90.33; sendo R\$ 11.535,63 (onze mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos) na Fonte: 100 e R\$ 1.606,07 (um mil, seiscentos e seis reais e sete centavos) na Fonte: 120, no valor total de R\$ 13.141,70 (treze mil, cento e quarenta e um reais e setenta centavos).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

### CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

#### ATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CJAI

Data: 21 de julho de 2022 (quinta-feira)

Horário: a partir das 14h

Local: A reunião foi realizada por vídeo conferência, por meio do link: <https://us06web.zoom.us/j/82513626949?pwd=ZnpGMlQ4cDk3cEVVNWkZa0k1bG1>. A reunião foi coordenada por Maricleide Maia Said - Diretora de Colegiados da SEMA/DF, que elaborou a ATA.

Estiveram presentes à reunião os seguintes membros da CJAI:

- Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/DF, Ricardo Novaes Rodrigues Silva

- Secretaria de Estado de Obras/SO/DF, Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira

- Secretaria de Estado da Casa Civil do DF/CACI/DF, Laís Baruf de Novaes

- Sindicato da Indústria e da Construção Civil do Distrito Federal/SINDUSCON/DF, Mirella Glajchman

- Sindicato da Indústria e da Construção Civil do Distrito Federal/SINDUSCON/DF, Guilherme Amâncio Louly Campos

- Ordem dos Advogados do Brasil - Seção DF - OAB/DF, Luís Gustavo Orrigo Ferreira Mendes

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção DF - OAB/DF, Evelyn Santos

1 - PROCESSOS JULGADOS:

1.1 - PROCESSO Nº: 0391-000020/2017

INTERESSADO: Sebastião Alves da Silva AI - 7880/2017

PROCURADOR: o mesmo

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 7880/2017

RELATOR: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira - SODF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Decreto n. 6.514/08. Passeriforme. Transgressão do artigo 24 do Decreto n. 6.514/08. Recurso conhecido e não provido. Decisão de segunda instância mantida.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 21ª reunião extraordinária, ocorrida em 21 de julho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER o recurso e NEGAR-LHE, provimento ao recurso, no sentido de que seja mantida a Decisão SEI-GDF nº 169/2019 - SEMA/GAB/AJL (23602038), proferida em 2ª instância, para manter a MULTA, no valor de R\$ 7.875,00 (sete mil oitocentos e setenta e cinco reais). Penalidade imposta em decorrência da constatação da ocorrência dos seguintes fatos: "utilizar espécimes da fauna silvestre nativa em desacordo com a licença ambiental obtida, em um objeto total fiscalizado de 21 (vinte e um) indivíduos. A fêmea de canário-da-terra SISPASS 2,8 DFIA 000683, que integra o plantel de outro criador, foi encontrada no local sem autorização. Além disso, havia 04 (quatro) aves sem anilha e 01 (uma) armadilha. Ademais, os espécimes IBAMA 05/06 2,2 079243 e IBAMA OA 3,5 336515, que integram o plantel do vistoriado, portavam anilha com indícios de inidoneidade".

Encaminhando-se os autos ao IBRAM para verificação da relação do autuado com possíveis comerciantes ilegais de animais silvestres e monitoramento constante do plantel, avaliando todas as questões que norteiam a IN IBAMA nº 10/2011 e outras a respeito do assunto que subsidiam investigações dos órgãos gestores municipais e federais.

1.2 - PROCESSO Nº: 0391-000326/2017

INTERESSADO: Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda - AI 0402/2017

PROCURADOR: Marcus Vinícius Batista de Souza - Procurador

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0402/2017

RELATOR: Mirella Glajchman - SINDUSCON

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Eventual descumprimento de ato emanado pela autoridade ambiental. Transgressão do inciso XXII, do artigo 54 da Lei nº 41/89. Recurso CONHECIDO e PROVIDO, sugerindo pelo cancelamento do Auto de Infração.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 21ª reunião extraordinária, ocorrida em 21 de julho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER o recurso e DAR-LHE provimento, REFORMANDO a Decisão SEI-GDF nº 59/2020 - SEMA/GAB/AJL (34617299) proferida em 2ª instância para declarar nulo o Auto de Infração nº 0402/2017, afastando, consequentemente, as penalidades impostas à recorrente, a saber: MULTA, no valor de R\$ 37.890,15 (trinta e sete mil oitocentos e noventa reais e quinze centavos), e a penalidade de ADVERTÊNCIA. Penalidades aplicadas em decorrência da constatação do cometimento da seguinte conduta Descumprir a advertência do Auto de Infração Ambiental 2814/2013 (processo administrativo nº 0391.001.275/2013, em trânsito em julgado) que adverte a autuada a realizar a compensação ou o plantio de mudas no prazo de 30 (trinta) dias. Registra-se que na ocasião da 21ª reunião extraordinária, foi realizada sustentação oral por parte do representante do Autuado.

\* Julgamento pendente de confirmação pelo plenário do CONAM, em virtude do art. 18 do Regimento Interno do Conselho, Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017.

- 1.3 - PROCESSO Nº: 00391-00010268/2018-02  
**INTERESSADO:** Pecobral Comércio de Derivados de Petróleo Brasília LTDA – AI 2715/2018  
**PROCURADOR:** Thiago Ribas Barbosa Moreira – OAB/DF 30.545  
**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 2715/2018  
**RELATOR:** Mirella Glajchman - SINDUSCOM  
**EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Auto de Infração no 02715/2018. Prática das infrações previstas nos incisos XIII e XXIII do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Licenciamento ambiental. Exercício de atividade potencialmente poluidora (posto de combustível) em desconformidade com a Licença de Operação. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada. Certifica-se o cumprimento do estabelecido na sanção de advertência.  
**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 21ª reunião extraordinária, ocorrida em 21 de julho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, mantendo o entendimento da manutenção da Decisão n.º 42/2020 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, no âmbito do processo SEI 00391-00010268/2018-02, mantendo-se a penalidade de MULTA, pela transgressão ao art. 54, incisos XIII e XXIII. Penalidade imposta em decorrência da constatação da ocorrência dos seguintes fatos: "Rachaduras na pista de abastecimento, canaleta da pista de abastecimento danificada; um dos suspiros sem terminal corta-chamas; câmara de contenção das descargas seladas sem manutenção e com a presença de combustível; SAO da pista de abastecimento e do lava-jato e troca de óleo com manutenção ineficiente; SAO da troca de óleo junto com o SAO do lava-jato; presença de água na câmara de contenção do monitoramento intersticial. Assim, descumprimento das condicionantes 2, 3, 4 (parcial), 5, 8, 11 da Licença de Operação nº 51/2018 (processo SEI nº 00391-00017782/2017-80)."  
 Certifica-se o cumprimento do estabelecido na sanção de advertência nos termos do RAF no 585/2019- IBRAM/PRESI/SUFAM/DIFIS-V (SEI no 33106840).  
 1.4 - PROCESSO Nº: 00391-00007024/2018-34  
**INTERESSADO:** Comercial Avícola Progresso Ltda – AI 3852/2018  
**PROCURADOR:** Rafael Gasparini – OAB/SC 32.798  
**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 3852/2018  
**RELATOR:** Mirella Glajchman - SIDUSCOM  
**EMENTA:** Direito Ambiental. Trâmite processual regulamentado na Lei Distrital nº 041/1989 e no Decreto 37.506/2016. Auto de Infração nº 3852/2018. Atividade potencialmente degradadora do meio ambiente sem licença ambiental. Autoria e materialidade comprovadas. Advertência e multa. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada.  
**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 21ª reunião extraordinária, ocorrida em 21 de julho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, mantendo o entendimento da manutenção da Decisão n.º 11/2020 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, no âmbito do PROCESSO NO SEI 00391-00007024/2018-34. **INTERESSADO:** COMERCIAL AVÍCOLA PROGRESSO LTDA – EPP mantendo-se a penalidade de ADVERTÊNCIA e MULTA no valor de R\$ 3.824,50 (três mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), pela transgressão ao art. 54, incisos XIII, da Lei Distrital no 041/1989, ficando a comprovação da obrigação dela decorrente a cargo do Ibram. Penalidade imposta em decorrência da constatação da ocorrência dos seguintes fatos: "Exercer atividade potencialmente degradadora do meio ambiente sem licença do órgão ambiental (avicultura de postura, 75 galpões com 250.000 aves)."  
 1.5 - PROCESSO Nº: 00391-00012074/2018-33  
**INTERESSADO:** Essência Serviços em Logística – AI 2596/2018  
**PROCURADOR:** Saulo Munhoz – OAB/DF 51033  
**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 2596/2018  
**RELATOR:** Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira - SODF  
**EMENTA:** Direito Ambiental. Trâmite processual regulamentado na Lei Distrital nº 041/1989 e no Decreto Distrital nº 37.506/2016. Auto de Infração nº 02596/2018. Armazenamento de produtos perigosos com risco de contaminação de água e solo. Autoria e materialidade comprovadas. Parecer pela procedência da autuação e manutenção das penalidades aplicadas.  
**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 21ª reunião extraordinária, ocorrida em 21 de julho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, recurso interposto pela empresa: ESSÊNCIA SERVIÇOS EM LOGÍSTICA, confirmando a Decisão nº 157 (SEI nº 38318794), proferida em segunda instância, para manter as penalidades de MULTA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a aproximadamente 13 (treze) Unidades Padrão do Distrito Federal - UPDFs e de ADVERTÊNCIA, em face da transgressão do artigo 54, incisos XII e XXIII, da Lei Distrital nº 041/1989 c/c art 19 da Instrução Normativa nº 213 – IBRAM. Penalidade imposta em decorrência da constatação da ocorrência dos seguintes fatos: "Na ocasião da vistoria foi constatado armazenamento irregular de embalagens de produtos perigosos, óleo usado na antiga área de lubrificação sem a destinação correta e 06 (seis) tanques de abastecimento desativados sem a destinação correta, além de resíduos oleosos no lixo comum diretamente no chão."  
**2. PROCESSO DILIGENCIADO**  
 2.1 Processo: 0391-000414/2017  
**Interessado:** Adriana Mourão Nogueira – AI 2217/2017  
**Representante legal:** a mesma  
**3. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA**  
 3.1 Processo: 0391-000025/2016  
**Interessado:** VISUPLAC PROJETOS E MÍDIAS URBANAS LTDA – AI 8343/2015.  
**Representante legal:** Juliano Costa Couto – OAB/DF 13.802  
 3.2 Processo: 00391-00020539/2017-49  
**Interessado:** RENATO XAVIER – AI 02064/2017  
**Representante legal:** Rodrigo B. C. Machado - OAB/DF 24.185  
 3.3 Processo: 0391-000438/2017  
**Interessado:** Jaime Limp de Azevedo – AI 2211/2017  
**Representante legal:** o mesmo  
 3.4 Processo: 00391-00021160/2017-56  
**Interessado:** NOVACAP – AI 2860/2017  
**Representante legal:** Fernanda Pinheiro do Vale Lopes – OAB/DF 43.909 e Lucas Rodrigues Garcia - OAB/DF 62.972  
 3.5 Processo: 0391-002821/2015  
**Interessado:** Condomínio Residencial Bem Estar – AI 7976/2015  
**Representante legal:** Wellington Nunes Tavares – Síndico empossado e Flávio R. Linhares - Conselheiro Eleitoral  
 3.6 Processo: 00391-00007100/2018-10  
**Interessado:** Dianese e Dianese Criação e Comércio de Bicudos LTDA (Criadouro Talismã) – AI 3712/2018  
**Representante legal:** Luis Antonio F. Brito - OAB/DF 12.570  
 3.7 Processo: 00391-00012664/2018-66  
**Interessado:** Paulo Cesar de Souza – AI 8519/2018  
**Representante legal:** Éder Costa Lara – AOB/DF 41.592  
 3.8 Processo: 00391-00003838/2018-08  
**Interessado:** GPW Comercio Varejista de Produtos de Lanchonete e Restaurante – AI 3466/2018  
**Representante legal:** Michael Roriz de Farias – OAB/DF 27.836  
 3.9 Processo: 00391-00010361/2018-17  
**Interessado:** Neiva Alves de Souza Silva – AI 3274/2018  
**Representante legal:** a mesma  
 3.10 Processo: 00391-00001141/2018-94  
**Interessado:** Sebastião Clemente de Souza - AI 0505/2018  
**Representante legal:** o mesmo  
 3.11 Processo: 00391-00001251/2018-56  
**Interessado:** Condomínio Vila da Mata II – AI 0814/2018  
**Representante legal:** Maria de Fátima Machado Vasconcelos  
 3.12 Processo: 00391-00001876/2018-18  
**Interessado:** Adilmário Alves Ruas – AI 0510/2018  
**Representante legal:** Bruno Adão Durães Vargas – OAB/DF 39.9395  
 3.13 Processo: 00391-00004526/2018-11  
**Interessado:** Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA (SR-28/DF) – AI 0379/2018  
**Representante legal:** Valeria Maria de Oliveira Costa – Procuradora Federal INCRA  
 3.14 Processo: 00391-00006501/2018-44  
**Interessado:** NOVACAP – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – AI 3654/2018  
**Representante legal:** Fernanda Pinheiro do Vale Lopes (Diretoria Jurídica) – OAB/DF 43.909  
 3.15 Processo: 00391-00007289/2018-32  
**Interessado:** Administração Regional de Taguatinga – AI 1278/2018  
**Representante legal:** Geraldo César de Araújo – Administrador Regional de Taguatinga/RA-III  
 3.16 Processo: 00391-00008148/2018-37 **Interessado:** Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER – AI 1283/2018  
**Representante legal:** Joaquim Guedes (Gerente da GEMAF/PROJUR/DER/DF) – OAB/DF 12781  
**4. PROCESSOS DISTRIBUÍDOS**  
 4.1 Processo: 00391-00001855/2018-01 **Interessado:** CONSÓRCIO HP - ITA (URBI MOBILIDADE URBANA) – AI 3510/2018  
**Representante legal:** o mesmo  
 4.2 Processo: 00391-00009663/2018-34 **Interessado:** Alfredo José Guilherme Breder – 3915/2018  
**Representante legal:** Felipe Cavaignac – OAB/DF 53.145  
 4.3 Processo: 00391-00008478/2018-22  
**Interessado:** Góes Combustíveis, lubrificantes e GLP LTDA – AI 8159/2018  
**Representante legal:** o mesmo  
 4.4 Processo: 00391-00005009/2018-51  
**Interessado:** Marco Antônio Leal Bicudo – AI 3969/2018  
**Representante legal:** Eduardo D'Albuquerque Augusto – OAB/DF 16.254  
 4.5 Processo: 00391-00010704/2018-35  
**Interessado:** Pedracon Mineração LTDA – AI 0838/2018  
**Representante legal:** o mesmo  
 4.6 Processo: 00391-00012241/2018-46  
**Interessado:** Jarjour Veículos e Petróleo LTDA – AI 1616/2018  
**Representante legal:** o mesmo  
 4.7 Processo: 00391-00008484/2018-80  
**Interessado:** CEB Geração S.A. – AI 3854/2018  
**Representante legal:** George Ferreira de Oliveira – OAB/DF 13.438  
 4.8 Processo: 00391-00003469/2018-45  
**Interessado:** Maria de Lourdes Amado da Silva – AI 2329/2018  
**Representante legal:** Decio Plínio Chaves – OAB/DF 12.644  
 4.9 Processo: 00391-00011420/2018-66  
**Interessado:** Muv Comércio e Serviços Ltda – Muv Gastrostore - AI 8601/2018  
**Representante legal:** o mesmo  
 4.10 Processo: 00391-00002476/2018-20  
**Interessado:** Condomínio Residencial Flor do Cerrado – AI 2324/2018  
**Representante legal:** Vanderson Teixeira de Amorim – OAB/DF 24.752  
**RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA**  
**Presidente da CJAI/CONAM/DF**  
**Substituto**